

**FPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

**AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA**

Assegura às estudantes lactantes que frequentam as Universidades e Faculdades públicas estaduais e particulares a terem acesso a um Espaço de Amamentação e Fraldário no âmbito do Estado do Amapá.

### **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica assegurado às estudantes lactantes que frequentam as universidades e faculdades públicas estaduais e particulares do Estado do Amapá o direito a espaços adequados para amamentação e fraldário.

**Parágrafo único:** Para os fins dessa lei, considera-se estudante lactante toda aquela que esteja matriculada em instituição de ensino superior e que esteja no período de amamentação de seu filho.

**Art. 2º** As instituições de ensino superior públicas estaduais e particulares do Estado do Amapá deverão disponibilizar, em suas dependências, espaços exclusivos para amamentação e fraldário, devidamente equipados e em condições adequadas de higiene.

**Art. 3º** Os espaços destinados à amamentação e fraldário deverão contar com estrutura mínima composta por poltrona confortável, mesa de apoio, pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal para descarte de fraldas.

**Art. 4º** As instituições de ensino superior públicas estaduais e particulares do Estado do Amapá deverão afixar em locais visíveis e de fácil acesso informações sobre a existência e localização dos espaços destinados à amamentação e fraldário.



Instagram  
@pastoroliveiraoficial

E-mail  
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026  
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá  
68900-073 Fax: (96) 3212-8303

**Art. 5º** As instituições de ensino devem nomear um funcionário responsável por coordenar e garantir o cumprimento desta lei, bem como, prestar assistência às estudantes.

**Art. 6º** O descumprimento desta lei sujeitará as instituições de ensino superior, progressivamente, às seguintes penalidades:

I – advertência, fixando prazo para adequação desta lei;

II – multa, a ser estipulada entre 100 (cem) e 1.000,00 (mil) UFIR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo único:** A multa prevista no inciso II deste artigo deverá ser reaplicada até o efetivo cumprimento da lei.

**Art. 7º** A atuação de denúncias e atuação por descumprimento desta lei serão feitas pelos órgãos de controle competentes, sem prejuízo da atuação conjunta ou pelo Ministério Público.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 17 DE ABRIL DE 2024.**

**DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA**

REPUBLICANOS/AP

## JUSTIFICATIVA

A criação de espaços de amamentação e fraldário nas faculdades públicas estaduais e particulares do Amapá é uma medida essencial para promover a igualdade de acesso à educação e apoiar as estudantes lactantes.

Se frisa que esses espaços são fundamentais para garantir que as mães que frequentam as instituições de ensino superior tenham condições adequadas para conciliar seus estudos com o cuidado de seus filhos pequenos.

Destaca-se ainda que, a amamentação é um ato natural e fundamental para a saúde e o desenvolvimento dos bebês. No entanto, muitas vezes, as mães enfrentam desafios para amamentar enquanto estão fora de casa, especialmente em ambientes acadêmicos onde podem não haver infraestrutura adequada para isso. A falta de espaços dedicados à amamentação pode levar as estudantes lactantes a se sentirem desconfortáveis ou constrangidas em amamentar em locais inadequados, o que pode afetar sua participação nas aulas e seu desempenho acadêmico.

Além disso, a disponibilidade de fraldários também é crucial para atender às necessidades das mães estudantes. Trocar fraldas em banheiros públicos nem sempre é higiênico nem adequado para os bebês. Ter fraldários adequados em locais específicos dentro das faculdades proporciona um ambiente mais limpo e confortável para cuidar dos bebês, permitindo que as mães se concentrem em seus estudos sem se preocupar com questões logísticas relacionadas ao cuidado dos filhos.

Ao oferecer espaços de amamentação e fraldário, as instituições de ensino superior no Amapá demonstram um compromisso com a inclusão e a igualdade de oportunidades. Essas iniciativas não apenas apoiam as mães estudantes, mas também contribuem para a promoção da saúde infantil e familiar, incentivando a permanência das mulheres na educação superior e a construção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

No mais, ao fornecer esses espaços, as faculdades públicas estaduais e particulares do Amapá podem servir como modelo para outras instituições de ensino, incentivando a implementação de políticas similares contribuindo para a criação de um ambiente mais acolhedor e acessível para todas as estudantes lactantes.

Por essas razões é que peço o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 17 DE ABRIL DE 2024.**

**DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA**  
REPUBLICANOS/AP